

X **LEI Nº. 03/87, DE 07 DE AGOSTO DE 1987.**

Ementa: Dá a denominação de "Rua Professor Osvaldo Nogueira Lima" ao espaço abaixo delimitado e dá outras providências. (05)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Rua professor Osvaldo Nogueira Lima", a Rua que tem seu início ao sul, na Rua 31 de julho, seguido para o norte, até a BR-222, paralela pelo lado esquerdo com a Rua Francisco Batista Leal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de agosto de 1987.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

LEI Nº. 04/87, DE 1º DE OUTUBRO DE 1987.

Ementa: Estima e receita a fixa a despesa do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento geral do município de Tianguá, para o exercício financeiro de 1988, discriminados pelos integrantes desta lei e que

estima a receita e fixa a despesa em Cz\$ 261.015.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões e quinze mil cruzeiros).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da união, do estado, dos recursos resultantes de utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos na forma de legislação em vigor, das especificações constantes do anexo III e de acordo com o desdobramento:

Receitas correntes – Cz\$ 154.862.300,00.

Receita tributária – Cz\$ 40.000,00.

Receita patrimonial – Cz\$ 20.000,00.

Receita industrial – Cz\$ 5.000,00.

Transferências correntes – Cz\$ 154.786.000,00.

Receita de serviço – Cz\$ 3.000,00.

Outras receitas correntes – Cz\$ 8.300,00.

Receitas de capital – Cz\$ 106.152.700,00.

Total – Cz\$ 261.015.000,00.

1 – Despesas por função.

Função	Despesa
Legislação	Cz\$5.630.000,00
Administração e planejamento	Cz\$22.770.000,00
Agricultura	Cz\$9.510.000,00
Comunicações	Cz\$2.550.000,00
Educação e cultura	Cz\$61.240.000,00
Energia e recursos minerais	Cz\$10.000.000,00
Habitação e urbanismo	Cz\$47.795.000,00
Saúde e saneamento	Cz\$44.940.000,00
Assistência e previdência	Cz\$14.830.000,00
Transporte	Cz\$41.750.000,00
Total	Cz\$261.015.000,00

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64, a proceder a abertura dos créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da receita orçada nesta lei, alterando se necessário o programa de investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesas para cada projeto/atividade, como também a transposição da dotação que preceitua o art. 61, § 1º, alínea a, da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) por receita para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo autorizado, nos termos do artigo 60 da Lei nº. 4.320/64, a efetuar movimento das dotações.

Art. 6º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a atender insuficiência nas dotações, utilizando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º, I, II, III e IV, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 7º. O chefe do poder executivo baixará decreto dentro de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei, do detalhamento por elementos, da despesa correspondente a cada projeto/atividade, constantes dos anexos que integram esta lei.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de outubro de 1987.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal